



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 56/54

Documento nº 949/54.

Extingue o Serviço Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Pública (SMESCA) e dá organização própria ao Serviço de Pronto Socorro e ao Ensino Municipal.

- Artigo 1º - É revogada a Lei Municipal nº 227, de 3/3/1 952, - que criou o Serviço Municipal de Educação, Saúde, - Cultura e Assistência Pública de São Vicente.
- Artigo 2º - Os serviços de natureza cultural, educacional e assistencial mantidos ou supervisionados pelo SMESCA passarão a ter a organização prevista nesta lei.
- Artigo 3º - O Serviço de Pronto Socorro passa a ser feito diretamente pela municipalidade, subordinado à Diretoria de Serviços Públicos, com o seguinte efetivo
- 1 Chefe de Serviço, padrão "M".
 - 4 Médicos, padrão "M".
 - 1 Chofer, padrão "G".
 - 2 Choferes, padrão "E".
- § - 1º - O cargo de Chefe do Serviço de Pronto Socorro, que será de provimento em comissão, só poderá ser ocupado por pessoa que tenha diploma de médico devidamente registrado, ache-se nos limites de idade para o exercício de funções públicas e tenha aptidão física, comprovada em inspeção de saúde.
- § - 2º - Para efeito dêste artigo, fica revogada a Lei Municipal nº 259, de 23/10/1 952, que autorizou o Executivo a contratar com o Hospital São José os Serviços de Pronto Socorro do Município.
- Artigo 4º - O Ensino Municipal terá organização própria, sendo a sua direção exercida por:
- a) 1 Chefe do Ensino Municipal, padrão "M".
 - b) 1 Inspetor do Ensino Municipal, padrão "L".
- § - 1º - O cargo de Chefe do Ensino Municipal, que será de provimento em comissão, só poderá ser ocupado por pessoa que tenha o título de professor normalista com 5 anos, no mínimo, de exercício no magistério municipal, ou de professor com registro definitivo no Departamento Nacional de Educação, com 5 anos, no mínimo, de exercício no magistério, em estabelecimento de ensino secundário oficial ou oficializado.



Câmara Municipal de São Vicente

- § - 2º - Para o exercício do magistério e do cargo de Inspetor do Ensino Municipal, os requisitos são: diploma de curso normal e aptidão física comprovada em inspeção de saúde.
- Artigo 5º - A Biblioteca ^{Pública} criada pela Resolução nº 12, de 5/11/1948, fica subordinada diretamente à Diretoria de Serviço Administrativo.
- § Único - O cargo de Bibliotecário criado pela referida Resolução será de padrão "D".
- Artigo 6º - Ficam extintos todos os serviços assistenciais que vinham sendo mantidos pelo Município, por intermédio do SMESCA, e não compreendidos nas atribuições conferidas pelos artigos 3º e 4º desta Lei.
- Artigo 7º - O Executivo fará o aproveitamento, em outros setores do serviço público, do pessoal que, por força de lei, não possa ser dispensado e cujos cargos ou funções são extintos por esta lei.
- Artigo 8º - O Prefeito regulamentará a presente lei, na parte relativa aos serviços de Pronto Socorro e Ensino Municipal, estabelecendo os deveres inerentes aos respectivos cargos e funções.
- Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1954

a) Antonio Bueno Capolupo

(DESP. ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA e de SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

(CONSTA DO PROCESSO N.126/54)

Consta do processo 126/54